



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº \_\_\_\_/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 125/2021, que:

*"Determina, no âmbito do estado do Piauí, que os agressores que cometem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona."*

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos nº 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de Lei ordinária que: *"Determina, no âmbito do estado do Piauí, que os agressores que cometem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona."*

A iniciativa da proposta é desempenhada pela nobre Deputada Teresa Britto.

Para tanto, justifica a legisladora, que a prática de maus tratos, apesar de absurdas, ainda são muito comuns na sociedade, que nos termos do inciso VII, § 1º, do Art. 225, da Constituição Federal de 1988, *"incumbe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Em tempo, destacou que o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 prevê que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Finaliza afirmando que "a proposição em tela visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. De forma que, além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ato ilícito."



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75 da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei possui embasamento constitucional, vide o Art. 225 da CF/88. Também não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Ademais, cabe ressaltar que resta inegável a importância social da proposta da Nobre Deputada, bem como a mesma se encontrar em consonância com a legislação atual com destaque para a recente Lei Federal nº 14.064/2020 que alterou a Lei nº Lei Federal nº 9.605/98.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre deputada e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 125, de 15 de junho de 2021, de autoria da Deputada Estadual Teresa Britto.**

Este é o meu parecer.

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (✓)

A assinatura de Hélio Lopes, escrito em azul, com uma marca de checkmark ao lado da frase "Pelo acatamento".



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Teresina, \_\_\_\_ de Julho de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR

Dep. Jeferson  
Dep. Júlio Cezar  
Dep. Evaldo Openi  
Dep. Lívia Carvalho  
Dep. São Bento  
Dep. Sérlio Eulálio  
Dep. José de Souza  
Dep. Franciê Silva

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 13/07/2021
<u>Nenhum</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça e</u>
<u>Defesa do</u>
<u>Consumidor</u>